



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

TÉCNICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço Comum de Engenharia, contínuo, de Manutenção Predial Hospitalar, de Equipamentos, Instalações e Adequações Físicas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos adequados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de manutenção ou conservação predial - administrativo; corretiva e preventiva. Cod. item: 962114	1627	Mês	30

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. Para o pleno entendimento do objeto, este Termo de Referência deve ser analisado em conjunto com os documentos técnicos que o acompanham em anexo.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os serviços serão realizados nas dependências dos edifícios do HC, IOU, CAISM e HEMOCENTRO, incluindo seus anexos (armazéns, subestações, casas de máquinas, abrigos de gases, guaritas, etc.). Todos os edifícios estão localizados no Campus Unicamp - Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas – SP.

1.3.1. A descrição detalhada dos locais para a prestação dos serviços consta no Anexo I - Memorial Descritivo, parte integrante deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.5. Regime de Execução

1.5.1. Empreitada por preço unitário.

1.6. Vigência da Contratação

1.6.1. A vigência obedecerá às condições contidas no Item 6.1. e subitens deste Termo de Referência.

1.6.2. O detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência consta do contrato.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O complexo hospitalar da Unicamp composto pelo Hospital de Clínicas (HC, HD, CIN, Prédio da Coleta de Exames, Prédio da Divisão de Suprimentos, Armazém de equipamentos, e IOU), além do CAISM e do HEMOCENTRO, possui instalações que se encontram em funcionamento há aproximadamente 40 anos e abrigam uma vasta gama de sistemas e equipamentos de alta complexidade (elétricos de média e baixa tensão, hidráulicos, sanitários, de climatização, entre outros), que devido ao seu tempo de uso, apresentam um elevado grau de desgaste.

2.1.1. Atualmente, a manutenção do complexo hospitalar é realizada por equipes próprias da Universidade. No entanto, a execução dos serviços tem sido comprometida devido ao envelhecimento natural do quadro de funcionários, com um aumento significativo de aposentadorias e restrições de atividades laborais por conta do avanço da idade de muitos integrantes. Essa situação tem levado à incapacidade de atender plenamente às demandas de manutenção necessárias para a conservação e o bom funcionamento dos edifícios.

2.1.2. A falta de uma manutenção predial sistemática e contínua representa um risco iminente de colapso para os sistemas vitais dessas unidades. Tendo em vista a natureza crítica das atividades hospitalares, a interrupção de qualquer serviço pode comprometer diretamente a segurança dos pacientes e a eficiência operacional. Assim, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para a realização de serviços tanto de manutenção preventiva (inspeções e ações planejadas para evitar falhas) quanto de manutenção corretiva (intervenções emergenciais para sanar defeitos imprevisíveis).

2.1.3. Além disso, a constante expansão das atividades e as exigências regulatórias em vigor, especialmente as normas sanitárias e as legislações de espaços físicos, impõem a necessidade de frequentes adequações e reparos nas instalações físicas. Tais serviços, por serem de natureza técnica e especializada, demandam um conhecimento aprofundado em engenharia, procedimentos organizados e controle de custos para garantir a economicidade e eficiência.

2.1.4. Dessa forma, a terceirização desses serviços, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, é a solução mais adequada para garantir o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde. A Contratada deverá fornecer profissionais com qualificação, habilitação e experiência comprovadas para atuar em um ambiente hospitalar, que se distingue por suas áreas críticas, semicríticas e não críticas, cada qual com exigências específicas de segurança, higiene e procedimento.

2.1.5. Em resumo, a contratação visa a garantir que as demandas de manutenção sejam atendidas de maneira eficiente, segura e com a qualidade necessária para assegurar as condições de uso das instalações, em benefício dos pacientes, profissionais e toda a comunidade acadêmica.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, por meio das demandas nº 11499 - HC, nº 11537 - CAISM e nº 11502 - Hemocentro, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Diante da necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção predial nas unidades de saúde da Unicamp, adotou-se como solução a contratação de serviços de engenharia contínuos para manutenção predial hospitalar, de equipamentos, instalações e adequações físicas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos adequados.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer equipe residente, composta por profissionais com qualificação,



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

habilitação e experiência comprovadas para atuar nas seguintes funções:

- Supervisor (CBO 2142-80)
- Auxiliar de Escritório (CBO 4110-05)
- Mecânico (CBO 9541-20)
- Eletricista (CBO 7156-10)
- Encanador (CBO 7241-15)
- Serralheiro (CBO 7244-40)
- Pedreiro (CBO 7152-30)
- Servente de Obras (CBO 7170-20)
- Pintor (CBO 7166-10)
- Marceneiro (CBO 7711-05)
- Gesseiro (CBO 7164-05)

3.3. Será admitida a subcontratação de serviços de natureza técnica especializada, desde que suas atividades sejam complementares, não façam parte do escopo de atribuições da equipe residente e sejam previamente aprovadas pela fiscalização. A subcontratação é um recurso para atender a demandas que exijam uma especialização não contemplada pelos postos de trabalho fixos.

3.4. O fornecimento de materiais, insumos e serviços especializados subcontratados será de responsabilidade da empresa contratada, com o custeio realizado pela Unicamp mediante reembolso, com base nos preços do relatório de preços de insumos, com encargos sociais e sem desoneração (ISD) do SINAPI - São Paulo, oficial, vigente no momento da assinatura do contrato.

3.5. Para a aquisição de materiais e insumos, ou subcontratação de serviços especializados, que não constem no referido relatório de preços de insumos do SINAPI – São Paulo, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de mercado e submeter à aprovação prévia da Fiscalização um mapa comparativo contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos. As aquisições ou subcontratações só poderão ser efetuadas após a autorização formal da Fiscalização.

3.6. A soma dos custos para aquisição de todos os materiais e para a contratação de serviços subcontratados estará sujeita a um teto de gastos mensal por Unidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnico-Operacional

4.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Registro ou inscrição do licitante (Pessoa Jurídica) na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

4.1.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, cumulativamente:

a) Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos da licitante na prestação dos serviços de manutenção predial hospitalar, equivalentes ou superiores à do objeto desta contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

b) Contrato(s) que comprove(m) a execução, pela licitante, de serviços envolvendo, no mínimo, 34 postos de trabalho equivalentes ao da contratação.

4.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a. Prazo contratual, datas de início e término;
- b. Local da prestação dos serviços;
- c. Natureza da prestação dos serviços;
- d. Quantidades executadas;
- e. Caracterização do bom desempenho da Licitante;
- f. Outros dados característicos e,
- g. A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

4.1.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

4.1.2.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2. Qualificação Técnico-Profissional (Preposto)

4.2.1. A licitante deverá comprovar a qualificação do profissional que atuará como Responsável Técnico e Preposto do contrato, atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1.1. O profissional indicado deverá possuir graduação em Engenharia (Civil ou Elétrica ou Mecânica) ou Arquitetura, com registro ativo e regular no respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU).

4.2.1.2. Deverá(ão) ser apresentada(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA ou CAU, acompanhada(s) dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (em cópias autenticadas) que comprovem a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) pela execução de serviço(s) de manutenção predial hospitalar, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, no que se refere às áreas hospitalares.

4.2.1.2.1. Os atestados deverão ter sido expedidos por empresa pública e/ou privada, e deverão conter expressamente:

- a) O nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços;
- b) A comprovação de que a experiência técnica apresentada abrange serviços de manutenção predial executados em Área Hospitalar.

b.1) Para fins desta licitação, entende-se por Área Hospitalar o ecossistema complexo que compreende áreas críticas, semicríticas e não críticas, conforme definições constantes do



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Memorial Descritivo.

4.2.1.2.2. No momento da habilitação, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do anexo do Edital, que deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado.

4.2.1.2.3. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, de responsabilidade técnica pela empresa perante o Conselho de classe, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

4.2.1.2.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior, superveniente incapacidade técnica ou desistência do profissional indicado no momento da licitação, ocorrida no período compreendido entre a fase de habilitação/julgamento e o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá submeter imediatamente à aprovação da Fiscalização da Unicamp a documentação de um novo profissional Responsável Técnico. O novo indicado deverá comprovar qualificações técnicas, registro profissional e acervo técnico (CAT) em patamar igual ou superior às exigências mínimas de habilitação estabelecidas neste Edital, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento das condições de habilitação.

4.2.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.3. Da Exigência da Apresentação de Documentação Complementar Pela Licitante Vencedora

4.3.1. Não se aplica à presente contratação.

4.4. Critérios de Aceitabilidade de Preços

4.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico:

4.4.1.1. Planilha orçamentária detalhada, elaborada estritamente conforme o modelo fornecido pela Unicamp, em formato PDF (assinada pelo representante legal) e XLSX, em formato editável, para análise e conferência da composição de custos, contendo todos os elementos constantes no referido modelo, incluindo os valores unitários e totais, com destaque obrigatório do valor correspondente aos Encargos Sociais e BDI, com os seus respectivos detalhamentos de composição, devendo, ainda, contemplar todos os postos de trabalho com suas respectivas jornadas de trabalho, além do dispêndio fixo mensal para aquisição de materiais, insumos e subcontratação de serviços especializados terceirizados. A soma de todos os componentes da planilha deve totalizar o preço global da proposta.

4.4.1.1.1. Todos os custos com salários, adicionais legais, benefícios e encargos trabalhistas ou sociais previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional deverão ser obrigatoriamente considerados pela licitante na elaboração da planilha orçamentária. A licitante deverá apresentar o memorial de composição dos custos, discriminando os itens e valores correspondentes, de modo a permitir a verificação objetiva pela Administração.

4.4.1.1.2. A proposta deve respeitar os pisos salariais e adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno, entre outros) estabelecidos na norma coletiva vigente. Além disso, todos os benefícios



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

previstos no instrumento coletivo devem ser integralmente mantidos.

4.4.1.1.3. As licitantes não estão obrigadas a serem filiadas ou vinculadas à Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência pela Administração (Sinticom-Campinas x SindusCon-SP), podendo elaborar suas propostas com base no instrumento coletivo aplicável à sua categoria econômica e profissional no local da prestação dos serviços. Contudo, para fins de aferição objetiva da exequibilidade da proposta e garantia da dignidade do trabalho, os salários, adicionais legais, benefícios e encargos trabalhistas ou sociais ofertados na planilha deverão respeitar, no mínimo, o piso estabelecido no orçamento estimado da Unicamp ou o piso da Convenção Coletiva de Trabalho à qual a licitante estiver vinculada, prevalecendo sempre o de maior valor.

4.4.1.1.3.1. Para fins de aferição e comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas no subitem 4.4.1.1.3, a licitante mais bem classificada na disputa deverá apresentar à Administração, juntamente com a sua planilha orçamentária de proposta, cópia integral da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo vigente ao qual sua categoria profissional/patronal encontra-se formalmente vinculada no local da prestação dos serviços.

4.4.1.1.4. A apresentação de valores inferiores aos mínimos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável poderá ensejar a solicitação de esclarecimentos pela Administração e, caso não justificados de forma adequada, poderá resultar na desclassificação da proposta por inexecuibilidade ou por descumprimento das normas coletivas obrigatórias.

4.4.1.1.5. Na fase de execução contratual, as repactuações anuais para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos custos de mão de obra dar-se-ão com base na data-base e nos índices do instrumento coletivo ao qual a CONTRATADA estiver formalmente vinculada, garantindo a simetria entre a obrigação trabalhista da empresa e o reajuste do contrato.

4.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4.6. Vistoria

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, com pré agendamento de datas e horários com 02 (dois) dias de antecedência, no seguinte período:

a) De segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 16h.

b) O agendamento deverá ser realizado através do e-mail demhc@unicamp.br.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

4.6.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.7. Preposto e Responsabilidade Técnica

4.7.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto, que atuará como Responsável Técnico pelo contrato, conforme descrito no item 4.2. Qualificação Técnica - Profissional (Preposto), devendo ser profissional legalmente habilitado, Engenheiro ou Arquiteto, conforme o objeto contratado.

4.7.1.1. A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa formal, recusar a indicação ou solicitar a substituição do Preposto, devendo a CONTRATADA providenciar novo profissional habilitado para o exercício das respectivas funções.

4.7.1.2. O Preposto deverá ter plenos poderes para representar a CONTRATADA em todas as questões técnicas e administrativas pertinentes ao contrato, incluindo o recebimento de notificações, a tomada de decisões e a resposta às solicitações da Fiscalização.

4.7.1.3. Não se exige a permanência contínua do Preposto no local de execução dos serviços. No entanto, ele deverá estar sempre disponível para atuar como elo de comunicação e deverá comparecer às instalações da CONTRATANTE sempre que convocado pela Fiscalização ou quando sua presença for necessária para a boa gestão do contrato.

4.7.2. Caberá a este profissional a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução de todos os serviços compreendidos no escopo deste contrato. A apresentação deste documento é condição para o início das atividades.

4.7.3. Será de inteira responsabilidade e obrigação da CONTRATADA o pagamento de todas as taxas correspondentes às A.R.T. e/ou R.R.T., assim como toda e qualquer providência concernente aos emolumentos decorrentes da execução dos serviços previstos.

4.7.4. As A.R.T. e/ou R.R.T. só serão aceitas se estiverem devidamente preenchidas conforme contrato e serviços a serem executados, registradas em seus respectivos órgãos de classe, bem como com todas as taxas e demais emolumentos recolhidos / quitados.

4.7.5. Fica expressamente vedado o acúmulo da função de Preposto/Responsável Técnico com a de Supervisor dos Serviços. A CONTRATADA deverá, portanto, designar profissionais distintos para cada uma dessas posições, garantindo uma estrutura de gestão com supervisão operacional e responsabilidade técnica independentes.

4.7.5.1. A remuneração e os custos associados ao Preposto / Responsável Técnico não deverão ser computados como um posto de trabalho direto na planilha orçamentária. Tais custos são considerados parte da gestão do contrato e devem ser previstos pela CONTRATADA no item de "Administração Central", que compõe a sua taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

4.7.6. Substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato:

4.7.6.1. Em caso de necessidade de substituição do Responsável Técnico — seja no período compreendido entre a homologação e o início dos serviços, seja durante a vigência do contrato —, a CONTRATADA deverá indicar um novo profissional que atenda, no mínimo, a todos os critérios de qualificação técnico-profissional exigidos para o posto na fase de habilitação.

4.7.6.2. A substituição só será efetivada desde que previamente aprovada pela Fiscalização (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021). A CONTRATADA deverá submeter a documentação comprobatória



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

do novo profissional para avaliação. Caso o indicado não atenda aos requisitos, a CONTRATADA será notificada para apresentar outro profissional, em prazo a ser fixado pela Administração, repetindo o processo até a aprovação.

4.7.6.3. A não designação de um substituto qualificado e aprovado em tempo hábil impedirá a emissão da Ordem de Início dos Serviços e/ou será considerada falta contratual grave, sujeitando a empresa às sanções previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo multas e a rescisão contratual.

4.7.6.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA será formalmente convocada para a Reunião Técnica Inicial, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentação do plano de fiscalização, das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis e dos demais detalhes técnicos.

5.1.1.2. Caberá à CONTRATADA e a seus subcontratados atender aos requisitos e procedimentos internos da Unicamp relativos à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Todos deverão participar do curso de integração de segurança, conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho (DSTr) – Seção de Segurança do Trabalho e Serviços Terceirizados, disponível em https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf.

5.1.1.3. A data efetiva para o início da execução do objeto contratual será definida e registrada em ata durante a reunião técnica inicial. Esta data servirá como o marco oficial para a contagem do prazo de execução do contrato.

5.1.1.4. A descrição detalhada dos serviços, funções, atribuições, cronograma, métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade necessários para a boa execução dos serviços constam do Anexo I - Memorial Descritivo, parte integrante deste Termo de Referência.

5.2. Local da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os endereços para a prestação dos serviços constam detalhados na tabela a seguir, assim como prédios anexos (armazéns, subestações, casas de máquinas, abrigos de gases, guaritas, etc.). Todos os edifícios estão localizados no Campus Unicamp - Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas – SP.

EDIFÍCIOS	ÁREA M²	ENDEREÇOS	Latitude e Longitude
HC	70.000	Rua Vital Brasil, 251	-22.82676, -47.06417



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Coleta	600	Rua Alexander Fleming, 79	-22.82764, -47.06537
Divisão de Suprimentos	475	Rua Vital Brasil, 251	-22.82686, -47.06604
Armazém equipamentos	400	Av. Oswaldo Cruz, 220	-22.82444, -47.064064
Centro Int. de Nefrologia	1.625	Rua Vital Brasil, 300	-22.82797, -47.06296
Hospital Dia	1.550	Rua Carlos Chagas, 82	-22.82516 e -47.06346
IOU	7.000	Av. Pref. J. R. M. Teixeira, 150	-22.82516, -47.06271
Sub-Total	81.650		
CAISM	20.000	Rua Alexander Fleming, 101	-22.82708 e -47.06530
HEMOCENTRO	14.400	Rua Carlos Chagas, 480	-22.82858, -47.06379
Total geral	116.050		

Quadro I

5.2.1.1. Deverão ser consideradas, também, intervenções para a manutenção nos sistemas de infraestrutura elétrica, hidráulica, mecânica, climatização e civil das áreas externas no entorno e pertencentes ao HC, IOU, CAISM e Hemocentro, conforme Quadro I.

5.2.1.2. Bases Operacionais

a) A Base Operacional Central ficará localizada nas dependências da Divisão de Engenharia e Manutenção do Hospital de Clínicas da Unicamp a qual disponibilizará instalações sanitárias, área para guarda de materiais, vestiário e copa (quando houver necessidade de alimentação no local), sendo proibida a cocção de refeições na área.

b) As Bases Operacionais Satélites ficarão localizadas nas dependências do Hospital CAISM e Hemocentro, as quais também disponibilizarão instalações sanitárias, abrigo de materiais, vestiário e copa (quando houver necessidade de alimentação no local), sendo proibida a cocção de refeições na área.

5.3. Refeições

5.3.1. A CONTRATANTE fornecerá as refeições aos funcionários da CONTRATADA, conforme as escalas de trabalho estabelecidas. Em situações excepcionais de força maior que impeçam este fornecimento, a CONTRATADA deverá prover a alimentação a seus colaboradores, sendo posteriormente ressarcida pela CONTRATANTE mediante a apresentação de nota fiscal e comprovação da despesa.

5.3.2. O valor máximo para o referido reembolso será balizado pelo custo do tíquete-refeição estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria, firmada entre Sinticom-Campinas e SindusCon-SP, observando-se as atualizações periódicas decorrentes de dissídios coletivos, de modo a garantir a plena cobertura dos custos previstos na norma laboral.

5.4. Controle de Frequência

5.4.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, implantar e utilizar um sistema de ponto eletrônico para o registro de frequência de todos os funcionários alocados no contrato, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.4.2. Para garantir a total transparência na execução contratual, a CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização um perfil de usuário com permissão de consulta (login e senha) ao sistema de ponto eletrônico, para que inspeções e auditorias de frequência possam ser realizadas a qualquer momento.

5.4.2.1. Adicionalmente ao acesso direto, os relatórios de frequência emitidos pelo sistema deverão ser prontamente apresentados à Fiscalização mensalmente e/ou sempre que solicitados.

5.5. Equipe Técnica Operacional

5.5.1. Formação e Experiência Requeridas dos Técnicos

5.5.1.1. A formação e experiência requerida foram detalhadas com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397/2002 e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os certificados de treinamentos exigidos nas NBR 10, 18, 33 e 35 serão apresentados no momento da realização do procedimento de Integração junto à DSSO.

5.5.1.2. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente treinados em conformidades com as exigências do Ministério do Trabalho, sendo obrigatória a apresentação, periódica, dos treinamentos dos trabalhadores (Trabalho em Altura, Curso NR 18, NR 33, NR 35 e NR 10 para Instalações e Serviços com eletricidade)

5.5.2. Composição da Equipe Técnica

5.5.2.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher os postos de trabalho definidos neste contrato com profissionais que possuam a qualificação, habilitação e experiência comprovadas, compatíveis com as atividades de manutenção corretiva, preventiva e obras em ambiente hospitalar. Conforme as necessidades específicas dos serviços, os postos de trabalho deverão ser ocupados pelos seguintes perfis profissionais:

Profissional	Classificação Brasileira de Ocupações
Supervisor	CBO 2142-80
Auxiliar de Escritório	CBO 4110-05
Mecânico	CBO 9541-20
Eletricista	CBO 7156-10
Encanador	CBO 7241-15
Serralheiro	CBO 7244-40
Pedreiro	CBO 7152-30
Servente de Obras	CBO 7170-20
Pintor	CBO 7166-10
Marceneiro	CBO 7711-05



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Gesseiro	CBO 7164-05
----------	-------------

Quadro II

5.5.2.2 As qualificações técnicas exigidas para cada função estão detalhadas no Anexo I - Memorial Descritivo.

5.5.2.2.1. As rotinas, tarefas e atribuições especificadas no Memorial Descritivo possuem caráter estritamente exemplificativo e não exaustivo. Compreendem-se como obrigações ordinárias de cada posto de trabalho a execução de toda e qualquer atividade correlata, complementar ou acessória inerente ao exercício regular de suas funções, conforme definido na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - e necessária à perfeita operabilidade, conservação, funcionalidade e segurança do complexo hospitalar e de suas instalações. A execução dos serviços observará as regras da boa técnica de engenharia e arquitetura, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas da ABNT e de segurança do trabalho, sendo vedada a recusa de execução de tarefas habituais de suporte ou pronto atendimento operacional sob alegação de omissão formal do texto.

5.5.2.3. Compete à CONTRATADA a responsabilidade técnica integral pela execução dos serviços, o que inclui a aplicação das melhores práticas, a supervisão contínua das atividades e o estrito cumprimento dos prazos de atendimento definidos pela Fiscalização, especialmente em situações de urgência e emergência.

5.5.2.4. A CONTRATADA deverá manter todos os postos de trabalho ocupados durante todos os turnos e horários estabelecidos na contratação. Em caso de qualquer ausência de um profissional (seja por falta, atraso, férias, licença ou qualquer outro motivo), a CONTRATADA tem a obrigação de providenciar sua substituição imediata por outro profissional com qualificação equivalente ou superior, de modo a garantir a plena continuidade dos serviços, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

5.6. Quantidade de Postos de Trabalhos e Quadro de Horas Mensais

5.6.1. A prestação dos serviços continuados de operação, execução e manutenção predial hospitalar será realizada mediante a disponibilização de mão de obra presencial, nas quantidades e cargas horárias indicadas na Planilha Orçamentária Referencial constante do Anexo IV. A execução deverá ocorrer nos horários previamente definidos, em conformidade com a referida planilha, observando as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente e nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

5.6.2. A Planilha Orçamentária Referencial detalha a estrutura da mão de obra, especificando funções, quantidade de postos de trabalho e jornadas a serem cumpridas. As cargas horárias nela descritas já contemplam os intervalos intrajornada (descanso e refeição), não cabendo pagamento adicional referente a tais períodos.

5.6.3. As escalas de trabalho seguirão o calendário administrativo da Unicamp. A prestação dos serviços é contínua, com postos distribuídos entre dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme detalhado na Planilha Orçamentária Referencial. Para a equipe de elétrica, as jornadas noturnas em dias úteis serão de 12 (doze) horas; aos sábados, domingos e feriados, a cobertura será obrigatória em turnos de 12 (doze) horas em regime de revezamento (diurno e noturno). Para a equipe de hidráulica, as jornadas aos sábados, domingos e feriados serão obrigatoriamente de 12 (doze) horas diurnas. Os dias de ponto facultativo serão, por regra, tratados como dias úteis. Contudo, a Fiscalização reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e de acordo com a necessidade operacional, converter a jornada de um ponto facultativo para o regime de plantão/revezamento, sem que isso acarrete ônus financeiro adicional para a CONTRATANTE.

5.6.4. A elaboração, organização e gestão das escalas de trabalho são de responsabilidade exclusiva da



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

CONTRATADA, devendo assegurar o cumprimento integral dos horários, funções, quantidade de postos e turnos especificados na Planilha Orçamentária Referencial. Como estratégia de otimização, é facultado à CONTRATADA propor escalas alternativas, como o regime de 12x36 horas, observando as seguintes particularidades:

5.6.4.1. Equipe de Elétrica: A escala alternada poderá ser aplicada a, no máximo, 2 (dois) postos do efetivo diurno para compor o regime de revezamento com os postos do período noturno, garantindo a cobertura técnica contínua de 24 horas, finais de semana e feriados.

5.6.4.2. Equipe de Hidráulica: A escala alternada poderá ser aplicada a, no máximo, 2 (dois) postos de trabalho com o propósito de otimizar a escala de cobertura dos finais de semana e feriados (7h às 19h), visto que esta equipe não atua no período noturno.

5.6.4.3. Uma outra alternativa para ajustes de escalas será a utilização do regime de tempo parcial para o preenchimento de jornadas residuais ou coberturas específicas, em estrita conformidade com o Item VIII da Cláusula Décima Oitava da CCT vigente (Sinticom-Campinas). Deverá ser observada a duração máxima de 30 (trinta) horas semanais e a proporcionalidade salarial em relação às funções de tempo integral, conforme estabelecido nos subitens VIII.a e VIII.b da referida Convenção.

5.6.4.4. Em todos os casos, a adoção de escalas alternativas não deve comprometer a continuidade técnica e a qualidade de serviços de longa duração. Todas as escalas elaboradas deverão ser formalmente apresentadas à fiscalização e somente entrarão em vigor após sua expressa aprovação; caso contrário, deverão ser revistas ou reajustadas pela CONTRATADA até que atendam aos critérios técnicos exigidos. Tais ajustes devem garantir a cobertura ininterrupta das atividades sem qualquer ônus financeiro adicional ou aumento de custos para a CONTRATANTE.

5.6.5. Os prazos máximos para o início da execução dos serviços de manutenção predial são contados a partir da formalização do chamado e variam conforme a classificação da área e a natureza da demanda, nos termos do Quadro III, a seguir.

5.6.6. O não atendimento dos chamados dentro dos limites estabelecidos no Quadro III caracterizará mora na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multas e demais sanções administrativas previstas no contrato, independentemente das glosas aplicáveis por eventual ausência de pessoal ou de materiais nos postos de trabalho.

5.6.7. Deverá também implantar um sistema de operação e manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, cujas rotinas (Ordens de Serviço), conforme Quadros III e IV serão monitoradas e avaliadas com o apoio de ferramenta informatizada de gerenciamento dos serviços, através de um Sistema de Gestão Integrada, fornecido pela CONTRATADA.

Prazo de atendimento das chamadas		
Classificação por áreas	Natureza do Chamado	Prazo Máximo de Atendimento
Críticas	Serviços emergenciais com ou sem a necessidade de substituição de materiais	Até 10 minutos após o chamado
Semi críticas	Serviços de natureza corretiva com ou sem a necessidade de troca ou substituição de materiais	Até 1 hora após o chamado
Não críticas	Serviços de natureza corretiva com ou sem a necessidade de troca ou substituição de materiais	Até 2 horas após o chamado

Quadro III



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Nota: Os parâmetros dos prazos apontados no Quadro III são estimativos e poderão variar de acordo com a urgência de fato do chamado. Esses prazos serão motivos de análises durante a execução dos serviços e poderão sofrer variações conforme necessidades.

Áreas	Definição da Classificação das áreas
Críticas	Centros Cirúrgicos, UTI's, Unidades de transplantes
Semi críticas	Demais áreas de assistência – Internações, Pronto socorro, Ambulatórios, Procedimentos especializados, Imagem, etc.
Não críticas	Áreas Administrativas e de apoio

Quadro IV

5.7. Serviços em horário extraordinário

- a) É vedada à CONTRATADA a execução de serviços em horário extraordinário por iniciativa própria.
- b) A CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, poderá solicitar formalmente a execução de serviços em dias e horários não previstos na planilha. As horas trabalhadas em caráter extraordinário serão obrigatoriamente compensadas por meio de banco de horas, não gerando quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE.
- c) A gestão do banco de horas, incluindo a definição das datas para as folgas compensatórias e a reorganização das escalas de trabalho, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.8. Responsabilidades da Contratada

- 5.8.1. É condição obrigatória que todos os profissionais que atuarem nos postos de trabalho definidos neste contrato sejam empregados diretos da CONTRATADA, com registro em carteira e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 5.8.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento integral das obrigações legais e trabalhistas de seus funcionários, incluindo salários, encargos sociais, impostos, benefícios e demais verbas, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 5.8.3. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas das categorias profissionais.
- 5.8.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a gestão, o controle, a supervisão e a distribuição das tarefas de seus recursos humanos, garantindo a adequada execução dos serviços.
- 5.8.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, uniforme completo a todos os seus funcionários, contendo identificação visual da empresa e em conformidade com as Normas Regulamentadoras e a legislação vigente (NR-6, NR-10, NR-35, CLT e NBR 15292). É obrigação da CONTRATADA manter os uniformes em perfeito estado de conservação e limpeza, promovendo sua substituição sempre que o desgaste comprometer a segurança ou a apresentação do profissional.
- 5.8.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento e custeio de todos os recursos materiais necessários à execução segura e eficiente dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Ferramentais manuais e elétricos, instrumentos, insumos, materiais de consumo;
 - b) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), em conformidade com as normas de segurança vigentes;



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

c) Transporte e deslocamento dos profissionais para a realização dos serviços nas diferentes unidades da área da saúde (HC, IOU, CAISM, Hemocentro e anexos).

5.8.7. Após a reunião técnica inicial e antes do início efetivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização:

- a) escala de trabalho detalhada, com os dados dos profissionais que ocuparão os postos;
- b) documentação técnica comprobatória da qualificação de toda a equipe, conforme as atribuições exigidas neste contrato.

5.8.8. Caberá à CONTRATADA dimensionar, disponibilizar e custear integralmente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a quantidade, variedade e qualidade de todo o acervo padrão de ferramentas manuais, ferramentas elétricas portáteis, utensílios, instrumentos de medição de rotina e equipamentos de uso geral necessários para a execução diária das atividades de manutenção predial e obras corriqueiras.

5.8.8.1. A relação constante do Quadro V indica o acervo de referência para a operação diária das equipes. A omissão eventual de algum item análogo ou acessório de uso corrente da manutenção predial e obras na referida tabela não exime a CONTRATADA da obrigação de fornecê-lo às suas expensas, desde que compatível com o porte e com a natureza das ferramentas de uso habitual.

Relação de Ferramentas

Air less
Alavanca metálica
Alicate amperímetro
Alicate bico de papagaio
Alicate bico de papagaio.
Alicate bico longo (meia cana) 6"
Alicate de bico chato
Alicate de corte diagonal
Alicate de crimpar
Alicate de pressão 11" para solda, tipo c
Alicate de pressão 11" para solda, tipo u
Alicate de pressão
Alicate descascador de fio
Alicate meia cana
Alicate para anéis de pistão
Alicate para rebites tipo "pop"
Alicate profissional universal
Alisadora de superfície de concreto à combustão, para pisos (bambolê)
Andaime com sapatas rodízios e travas
Aplicador de silicone



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Arco de serra comum
Arco de serra pesado
Aspirador de pó tipo industrial
Balancim individual
Balde de plástico
Bandejas para pintura
Bate linha
Betoneira 400 l
Bloco de espuma
Bolsa de lona para ferramentas
Bomba de água tipo sapo (água limpa);
Bomba para drenagem com alto teor de partículas (pé e crivo)
Brocas
Caixas de massa para pedreiro pequena (individual) e grande (concreto)
Câmera endoscópica
Carrinho de mão para pedreiro
Carrinho plataforma
Cavadeira articulada
Cavadeira trado
Cavalete de ferro
Chave inglesa ajustável para até 2"
Chaves allen
Chibanca
Colher de pedreiro
Compactador mecânico "tipo sapo"
Compressor de ar profissional para pintura
Cones de proteção coletiva
Conjunto de chaves grifo até 4"
Cordas de içamento de materiais
Cordas de segurança tipo alpinista
Correntes plásticas para proteção coletiva
Cortador de piso manual
Corta-tubos
Desempenadeira de aço dentada
Desempenadeira de aço lisa
Desempenadeira galo aço lisa
Desempenadeira plástica / pvc
Desentupidora elétrica de esgoto tipo "roto rooter"



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Detector de tensão
Disco para lixadeira industrial.
Discos de cortes e desbastes
Dobradeira de chapa
Enxada
Enxadão
Escada de extensão de fibra
Escada de fibra com tesoura dupla
Escadas de alumínio com, no mínimo, 8 degraus
Escovas de aço com cabo
Esmeril
Esmerilhadeira angular elétrica
Espátula aço
Espátula de plástico
Espátula de vidraceiro
Espátula inox
Esquadros
Esquadros para solda
Estilete profissional 1/4"x 25 mm
Estopa
Extensão elétrica
Ferro de solda
Fita zebrada
Furadeira de bancada
Furadeira industrial para broca sds plus
Furadeira portátil de 1/2" profissional
Grampo de aperto rápido
Guilhotina de chapa com suporte
Inversor de solda
Jogo de chaves allen
Jogo de chaves biela
Jogo de chaves de fenda 1/8 a 3/8
Jogo de chaves fixa/estrela
Jogo de chaves philips 1/8 a 3/8
Jogo de chaves torx
Jogo de formão
Jogo de grossa grande/pequena/redonda
Jogo de pincéis (vários tipos e tamanhos)



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Jogo de punção
Jogo de rolos de pintura pequeno, médio e grande (lã de carneiro e espuma)
Jogo de serra copo de ½" a 4"
Jogo de talhadeiras de 8" a 10"
Jogo de trinchas (vários tipos e tamanhos)
Kit acessórios para compressor de ar, 5 peças
Kit de mangueira para desentupir calhas e condutores;
Lâminas de estiletes
Lâminas de serras
Lanterna grande com pilhas ou bateria
Lápis de carpinteiro
Lavadora industrial de alta pressão (tipo karcher)
Lima chata
Lima meia cana
Lima redonda
Linha de pedreiro
Lixadeira angular
Lixadeira industrial, para corte de metais e alvenarias.
Lixadeira orbital
Lixas
Lonas plásticas para proteção
Maçarico para solda e corte
Maçarico profissional portátil
Mangueira cristal de nível
Mangueira de água
Máquina de solda convencional
Máquina de solda elétrica
Máquina de solda tipo mig
Marretas de aço de 1, 2 e 5 kg.
Martelo de bola
Martelo de borracha
Martelo de pena
Martelo de unha
Martelo demolidor elétrico 16 kg
Martelo pedreiro
Martelo picador de solda
Misturador de tinta
Morsa
Motovibrador de concreto



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Multímetro digital de 750 vca/1000vcc
Nível a laser
Nível de mão
Pá quadrada
Pá redonda
Parafusadeira furadeira de impacto industrial - sem fio
Pasta abrasiva para limpeza de mãos
Pé de cabra
Pegador de gesso
Perfuratriz para concreto
Picareta
Pilhas
Pistola de pintura
Placa vibratória
Plana de mão
Plana elétrica
Ponteiro de aço
Porta cossinetes
Prolongador/extensor telescópico para pintura
Prumo de centro
Prumo de parede
Réguas de alumínio
Riscador de fórmica
Rompedor manual de 10 kg
Scanner de parede para verificação de instalações hidráulicas elétricas e, estruturas de aço e madeira;
Serra circular de bancada incluindo discos
Serra circular manual
Serra clipper motor a gasolina, potência de 8 a 13 hp, incluindo disco diamantado, para cortes em piso asfáltico e concreto;
Serra mármore
Serra policorte
Serrote de gesso
Serrote grande
Soprador de folhas a combustão (para limpeza de telhados).
Soprador térmico
Suporte manual para lixa
Tela tapume
Tesoura para corte de chapas - tipo aviação
Tesoura para corte de vergalhões



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Torno/morsa de bancada
Torquês
Trena a laser
Trena com fita de aço 10 metros
Trena com fita de aço 5 metros
Trena com fita de aço 8 metros
Vanga
Vassouras e vassourões para limpeza.

Quadro V

5.8.9. É de responsabilidade da CONTRATADA manter suas ferramentas e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento. A empresa deverá, por iniciativa própria e às suas expensas, substituir ou modernizar qualquer item sempre que necessário para garantir a segurança e a eficiência de sua equipe operacional.

5.8.10. Para a execução de serviços específicos eventuais, que exijam a locação de máquinas, ferramentas especiais ou equipamentos de grande porte não previstos no acervo padrão de rotina (Quadro V), a CONTRATADA providenciará a sua locação mediante prévia aprovação da Fiscalização.

5.8.10.1. O custeio dessas locações ou aquisições de equipamentos especiais será realizado pelo CONTRATANTE mediante reembolso, observando-se a sistemática descrita no item 5.13 (pesquisa de mercado/SINAPI e limite de Dispendio Mensal de Materiais, Insumos e Serviços).

5.8.10.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar as máquinas, ferramentas especiais ou equipamentos solicitados, contados a partir da notificação formal emitida pela Fiscalização.

5.8.10.2.1. Caso o término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas recaia em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente administrativo na Universidade, a obrigação de disponibilização do equipamento/ferramenta no local dos serviços ficará automaticamente prorrogada até às 12h (meio-dia) do primeiro dia útil subsequente.

5.8.10.3. O não atendimento injustificado aos prazos estabelecidos nos subitens 5.8.10.2 e 5.8.10.2.1 caracterizará mora na execução, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

5.8.11. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de serviços em comprometimento com as boas práticas socioambientais.

5.8.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução. Além disso, a Contratada obriga-se a:

5.8.12.1. Apresentar o Plano Executivo de Manutenção Predial, elaborado pela Contratada;

5.8.12.2. PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;

5.8.12.3. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Responsável Técnico pelo contrato, devidamente habilitado,



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

referente à execução dos serviços;

5.8.12.4. Planejamento prévio das atividades a serem realizadas em cada fase do serviço, após a formalização do contrato, de acordo com as Normas Regulamentadoras previstas nas Portarias no 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, e nº 6.730/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, bem como na Lei Federal no 6.514, de 22 de dezembro de 1977, destacando-se:

- a) Relação dos profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e designados de segurança e medicina do trabalho;
- b) Relação de membros da CIPA ou designados;
- c) Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- d) Termo Declaratório do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- e) Relação de profissionais que executarão as atividades do contrato;
- f) Análise Preliminar de Riscos (APR);
- g) Relação de cargo/função versus EPI;
- h) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme Portaria nº 6.730, de 09 de março de 2020, e Norma Regulamentadora nº 01;
- i) Programa de treinamentos e palestras de segurança, higiene e saúde do trabalho; e
- j) Plano de emergências.

5.8.13. Implantar, de forma adequada e estruturada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, mantendo, durante os horários combinados, suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para a continuidade dos serviços.

5.8.14. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.8.15. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando aqueles com funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada.

5.8.16. Orientar os profissionais destacados para execução dos serviços para que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a esses quesitos, sempre que ele julgar necessário.

5.8.17. Orientar seus profissionais quanto à utilização de crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelas leis em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato.

5.8.18. A CONTRATADA tem a obrigação de designar, por meio de um documento formal, os profissionais, legalmente habilitados, que atuarão como Supervisores dos Serviços. O papel principal desses supervisores é assegurar a qualidade e a eficiência das atividades, monitorando diariamente o



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

desempenho das equipes e de cada profissional. Eles devem manter uma comunicação constante com a Fiscalização da CONTRATANTE, reportando-se a ela sempre que preciso e agindo para resolver qualquer problema que surja.

5.8.18.1. Para garantir a transparência e a eficácia da gestão, é estritamente proibido que a mesma pessoa exerça as funções de Preposto/Responsável Técnico e de Supervisor dos Serviços. A CONTRATADA deverá designar um profissional diferente para cada cargo, criando uma estrutura organizacional com supervisão operacional e responsabilidade técnica bem delimitadas e independentes.

5.8.19. Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Fiscalização da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

5.8.20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais.

5.8.21. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus profissionais, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato.

5.8.22. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

5.8.22.1. A atuação da fiscalização no acompanhamento dos serviços e na aceitação de etapas não exclui, não reduz e não compartilha a responsabilidade técnica e civil da CONTRATADA por erros, omissões ou danos ocorridos.

5.8.22.2. A CONTRATADA não poderá arguir a presença ou o silêncio da fiscalização como fator de atenuação de culpa ou como anuência a práticas inadequadas, permanecendo como única responsável pela qualidade e segurança dos métodos executivos adotados.

5.8.22.3. Em caso de danos a terceiros (pacientes, visitantes, servidores, dentre outros), a CONTRATADA deverá promover a imediata reparação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e do direito de regresso do CONTRATANTE, caso este seja acionado judicialmente.

5.8.23. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição.

5.8.24. A CONTRATADA deve remover imediatamente, após notificação da CONTRATANTE, qualquer profissional que demonstrar má conduta. Isso inclui desrespeito a outros profissionais (da CONTRATADA ou da CONTRATANTE) e ao público em geral, ou comportamentos que prejudiquem a execução dos serviços e o regimento interno da universidade. O profissional afastado não poderá ser realocado em nenhum outro serviço da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

5.8.24.1 A CONTRATANTE, por meio da equipe de fiscalização, pode solicitar a substituição definitiva do profissional por diversos motivos que incluem, mas não se limitam a:

a) Descumprimento de normas: não seguir as regras estabelecidas.

b) Falta de identificação: não usar uniforme ou crachá.

c) Obstrução à fiscalização: dificultar ou impedir o trabalho da equipe de fiscalização.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

d) Conduta inadequada: comportamentos que ofereçam riscos à segurança, causem transtornos ou sejam prejudiciais ao ambiente de trabalho e à execução dos serviços.

5.8.25. A contratada deverá atender prontamente a qualquer pedido de substituição de funcionários que não sejam qualificados ou adequados para a prestação do serviço.

5.8.26. Em caso de demissão ou qualquer tipo de desligamento de um funcionário que trabalhe no escopo deste contrato, fica expressamente proibido que ele cumpra o período de aviso prévio nas instalações da CONTRATANTE.

5.8.27. Realizar exames de saúde periódicos a cada 12 (doze) meses, incluindo os admissionais / demissionais e exames específicos, de acordo com as normas vigentes, de todo pessoal envolvido no serviço, arcando com as despesas, e apresentando ao Contratante os laudos, quando solicitados.

5.8.28. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos profissionais a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.

5.8.29. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de materiais de reposição, bem como dos resíduos dos processos de manutenção, de maneira geral.

5.8.30. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.8.31. Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes.

5.8.32. Disponibilizar a tempo, em boas condições técnicas e em consonância com os princípios da preservação ambiental todo material e equipamento considerados na composição de todos os serviços contemplados na especificação do escopo do contrato.

5.8.33. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.

5.8.34. A CONTRATADA tem responsabilidade total e exclusiva por todos os ônus e encargos de seus profissionais, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários ou ambientais. Isso inclui indenizações por acidentes ou doenças profissionais.

5.8.35. É responsabilidade da CONTRATADA garantir a segurança no ambiente de trabalho e arcar com todas as obrigações legais e financeiras do contrato, como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.8.36. A CONTRATADA deve assumir total responsabilidade e agir prontamente para prestar o atendimento necessário aos seus funcionários que sofrerem acidentes ou tiverem algum mal súbito durante a execução dos serviços.

5.8.37. Fornecer obrigatoriamente, remuneração e benefícios pactuados pelos sindicatos representativos (laboral e patronal) em Convenção Coletiva de Trabalho aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

5.8.38. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços objeto do contrato.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.8.39. A CONTRATADA deve seguir todas as normas técnicas vigentes durante a execução dos serviços.

5.8.40. Ela será a única responsável por garantir a qualidade e a eficiência dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deve assumir total responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por falha na execução do trabalho ou por comportamento de seus funcionários. Todos os custos de reparo e indenizações serão de sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8.41. Caso algum serviço seja rejeitado por não seguir as normas, por falta de qualidade ou por não estar de acordo com o Termo de Referência, a CONTRATADA tem a obrigação de refazê-lo ou repará-lo. O material necessário para esses reparos também será de responsabilidade e custo exclusivo da CONTRATADA.

5.8.42. Qualquer dano causado durante a execução dos serviços, seja no local de trabalho ou nas áreas próximas, dentro das dependências da Unicamp, será de total responsabilidade da CONTRATADA. Os custos para reparar esses danos serão inteiramente assumidos por ela.

5.8.43. A CONTRATADA é responsável pelo uso correto dos materiais. Se um material for danificado por mau uso ou imperícia de seus funcionários, a CONTRATADA deverá substituí-lo, arcando com todas as despesas decorrentes.

5.8.44. A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar outras empresas, ao mesmo tempo e no mesmo local, para realizar serviços específicos e/ou até mesmo semelhantes aos que são objeto deste contrato.

5.8.45. Caso sejam utilizados produtos ou subprodutos de madeira na execução do Objeto, a CONTRATADA assume o compromisso de utilizar apenas madeira de origem exótica ou, no caso de utilização de madeira de origem nativa, estar de acordo com o disposto no §2º do artigo 8º do Decreto nº 53.047, de 2 de junho de 2008, que estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo.

5.8.46. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as condicionantes ambientais que envolvam a preservação dos elementos Ar – Água – Solo – Fauna – Flora, observando a adoção de boas práticas ambientais na execução de obras para a Contratante, assim como as legislações ambientais vigentes.

5.8.47. A orientação da melhor técnica, bem como, a supervisão dos serviços em execução e o atendimento dos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, nos casos de urgência ou emergência, são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8.48. Serviços que interfiram no funcionamento e operação das atividades desenvolvidas nos ambientes deverão ser executados em horário apropriado, acordado com o responsável pelo espaço, de modo a eliminar ou reduzir o impacto.

5.8.49. Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e demais Benefícios

a) Compete exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade de avaliar, por meio de laudo técnico e em conformidade com a legislação trabalhista vigente (NR-15 e NR-16), quais postos de trabalho fazem jus ao recebimento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade. É vedado o pagamento cumulativo dos dois adicionais.

b) A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar à Fiscalização as folhas de pagamento que



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

comproven o correto repasse dos referidos adicionais aos funcionários dos postos que foram por ela definidos como elegíveis.

c) A apresentação da comprovação documental descrita no item anterior é condição indispensável para a autorização do pagamento da medição mensal pela Fiscalização.

d) Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento dos adicionais devidos aos seus funcionários, os valores correspondentes a esses adicionais serão automaticamente suprimidos (glosados) do faturamento da empresa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais.

5.8.50. Gerenciamento de Resíduos

5.8.50.1. A CONTRATADA deverá proceder com o correto gerenciamento de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final em locais apropriados e devidamente licenciados, em conformidade com a legislação vigente.

5.8.50.2. A CONTRATADA é a única e integral responsável pelo gerenciamento de todos os resíduos gerados, o que inclui:

- a) Instruir suas equipes para a utilização controlada de materiais, visando a minimização da geração de resíduos.
- b) Classificar e separar adequadamente os diferentes tipos de resíduos (orgânicos, recicláveis, óleos, Resíduos de Construção Civil - RCC, etc.), acondicionando-os em recipientes apropriados e seguros nas frentes de serviço.
- c) Realizar o transporte horizontal e vertical dos resíduos dentro das dependências das unidades atendidas até os pontos de coleta ou caçambas.
- d) Contratar e gerenciar os serviços de fornecimento de caçambas, transporte externo e descarte dos resíduos.
- e) Emitir toda a documentação legal necessária, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e monitorar a destinação final, obtendo os Certificados de Destinação Final (CDF).

5.8.50.3. Contratação e Custeio dos Serviços de Descarte de Entulhos

5.8.50.3.1. A CONTRATADA é responsável por gerenciar a subcontratação de todos os serviços necessários para o descarte de entulho, o que inclui o fornecimento de caçambas e o transporte até a destinação final licenciada.

5.8.50.3.2. Por se tratar de um serviço específico, a contratação de empresas para o descarte de entulho seguirá o mesmo procedimento dos demais serviços eventuais. A CONTRATADA deverá realizar uma pesquisa de mercado e submeter à aprovação prévia da Fiscalização um mapa comparativo com, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos.

5.8.50.3.3. O custeio destes serviços será realizado pela CONTRATANTE, mediante reembolso, e os valores deverão estar dentro do limite de dispêndio mensal para "Insumos e Serviços", conforme definido no Quadro VI e na planilha orçamentária do contrato.

5.8.50.4. Procedimentos e Documentação Obrigatórios



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.8.50.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Obras (PGRO) na reunião de início do contrato, para análise e aprovação da CONTRATANTE, utilizando como referência o modelo disponível na página da DEPI/Unicamp.

5.8.50.4.2. A CONTRATADA e seus subcontratados para o transporte e recepção de resíduos deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos (SIGOR) da CETESB.

5.8.50.4.3. A CONTRATADA é responsável pela emissão de um MTR para cada remessa de resíduo transportado e, ao final de cada trimestre, pela emissão da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema SIGOR.

5.8.50.4.4. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização antes da liberação de cada transporte, apresentando uma cópia do MTR para ciência e arquivo. A entrega do Certificado de Destinação Final (CDF) correspondente a cada MTR é condição para o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.8.50.5. Tratamento de Resíduos Especiais

5.8.50.5.1. Resíduos como óleos, graxas e estopas contaminadas deverão ser acondicionados em tambores específicos e ter sua coleta e destinação realizadas por empresa especializada, contratada e gerenciada pela CONTRATADA.

5.8.50.5.2. Caso sejam gerados resíduos que contenham amianto, a CONTRATADA será responsável por seu manuseio seguro (transporte horizontal e vertical), acondicionamento e armazenamento em local apropriado e designado pela Fiscalização, seguindo as normas vigentes. A contratação do serviço de descarte final deste resíduo específico será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.8.51. Sistema de Gerenciamento Integrado (Software)

5.8.51.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, implantar e manter um Sistema de Gerenciamento Integrado (Software) para o controle e registro de todos os serviços executados, materiais e insumos de consumo e demais atividades do contrato, arcando com todos os custos de licenciamento, implantação, manutenção e infraestrutura necessária (como sinal de internet) para seu pleno funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8.51.2. O software ofertado deverá, no mínimo, possuir as seguintes características e funcionalidades:

- a) Plataforma 100% WEB, dedicada a aplicações de Engenharia de Manutenção.
- b) Permitir a criação de diferentes níveis de acesso (perfis), como "administrador" e "usuário comum", com licenças suficientes para atender às equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- c) Disponibilizar um aplicativo móvel (para smartphones ou tablets) plenamente funcional, permitindo que as equipes de campo acessem e atualizem as Ordens de Serviço em tempo real.
- d) Permitir a gestão completa do ciclo de vida das Ordens de Serviço (OS), da abertura ao encerramento.
- e) Manter um banco de dados com o cadastro de equipamentos (incluindo árvore de componentes), ambientes, locais, e um prontuário com o histórico completo de todas as



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

intervenções.

f) Permitir o anexo obrigatório de fotografias de "antes", "durante" e "depois" da execução dos serviços em cada OS.

g) Gerar relatórios customizáveis e possuir dashboards com gráficos para análise de indicadores de desempenho (KPIs), como produtividade por equipe, horas trabalhadas por Ordem de Serviço, consumo de materiais, cumprimento de metas e SLAs (Acordos de Nível de Serviço).

5.8.51.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem limites de usuários, licenças de acesso com perfil de consulta para a equipe de Fiscalização e para os gestores e usuários designados pela CONTRATANTE, garantindo monitoramento online e em tempo real de todas as operações.

5.8.51.4. Autenticação Unificada (Single Sign-On - SSO): O acesso ao sistema pelos usuários vinculados à CONTRATANTE (fiscais, gestores e usuários) deverá ser, obrigatoriamente, integrado ao serviço central de autenticação da Unicamp (Autenticação Unificada - Single Sign-On- SSO). A CONTRATADA será responsável por realizar e manter essa integração funcional durante toda a vigência do contrato.

5.8.51.5. Caberá à CONTRATADA fornecer treinamento completo para todos os usuários do sistema, tanto de sua equipe quanto da CONTRATANTE, e garantir que as senhas de acesso sejam pessoais e intransferíveis para os usuários que não possuem vínculo com a Unicamp.

5.8.51.6. Operação e responsabilidades da CONTRATADA

a) Implantar o sistema e alimentar a base de dados inicial, mantendo-a constantemente atualizada com todas as informações pertinentes.

b) Realizar a gestão diária das Ordens de Serviço no sistema, tais como: verificar continuamente a entrada de novas solicitações e atribuí-las aos serviços específicos, alimentar o sistema em tempo real com o andamento de cada serviço, incluindo comentários técnicos sobre o progresso, eventuais impedimentos ou outras ocorrências relevantes, listar e especificar tecnicamente todos os materiais, insumos e horas de trabalho necessários e utilizados na execução de cada Ordem de Serviço, solucionar e registrar a conclusão de cada Ordem de Serviço no sistema imediatamente após o término da intervenção, incluindo todos os dados e comprovantes necessários para a medição.

c) Apresentar mensalmente à Fiscalização, relatórios gerenciais detalhados por Unidade e setor, contendo os trabalhos executados, materiais empregados, estoque de peças de reposição sob a guarda da contratada, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias, indicadores de desempenho, entre outros..

d) Elaborar estudos estatísticos sobre as ocorrências e participar de reuniões periódicas de avaliação para propor soluções e melhorias nos processos de manutenção.

5.8.51.7. Propriedade e portabilidade dos dados

a) Todos os dados e registros gerados e armazenados no sistema durante a vigência do contrato são de propriedade exclusiva e integral da CONTRATANTE.

b) Entrega do Banco de Dados: Ao término do contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA terá a obrigação de fornecer à CONTRATANTE uma cópia completa de todo o banco de dados. A entrega deverá ser feita em formato aberto, legível e utilizável (ex: SQL), acompanhada de seu respectivo dicionário de dados, para permitir a migração e utilização futura



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

pela CONTRATANTE. A não entrega dos dados ou a entrega em formato inadequado será considerada inadimplência contratual grave.

5.9. Responsabilidades da Contratante

A CONTRATANTE responsabiliza-se por:

- a) Indicar gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato.
- b) Disponibilizar instalações sanitárias, vestiário, administrativas e de estoque de materiais.
- c) Fornecer refeições aos funcionários da CONTRATADA.
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.
- e) Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:
 - I. A fiscalização do CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato.
 - II. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
 - III. Os serviços que integram cada ordem de serviço somente serão recebidos pelo Contratante após o atendimento de todas as condições estabelecidas no contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com a eficácia e a qualidade requeridas.

5.10. Preços Referenciais

5.10.1. Para a elaboração do orçamento estimado que embasa esta contratação, foram utilizadas fontes de referência distintas para a composição dos custos de mão de obra (postos de trabalho) e para os materiais e insumos, conforme detalhado a seguir.

- a) Os salários-base para cada um dos postos de trabalho foram definidos a partir de pesquisa de preços realizada nas bases de dados:
 - a.1) Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo CAGED). Esta fonte, mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), unifica os dados do CAGED, e-Social e Empregador Web, refletindo os valores de salários de admissão praticados no mercado de trabalho formal brasileiro para as categorias profissionais correspondentes.
 - a.2.) Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, firmada entre Sinticom-Campinas e SindusCon-SP, para a data-base de 01/05/2026, garantindo o alinhamento com o piso salarial da categoria.
- b) Os preços de referência para materiais, insumos e serviços especializados serão obtidos a partir do relatório de preços de insumos, com encargos sociais e sem desoneração (ISD) do SINAPI - São Paulo, oficial, vigente no momento da assinatura do contrato.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

b.1) Para a aquisição de qualquer material e insumo, ou subcontratação de serviços especializados, que não constem no referido relatório de preços de insumos do SINAPI - São Paulo, caberá à CONTRATADA realizar pesquisa de mercado e submeter à aprovação prévia da Fiscalização um mapa comparativo contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos. A compra só poderá ser efetuada após a autorização formal da CONTRATANTE.

5.11. Subcontratação

5.11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para serviços de natureza técnica especializada, desde que tais atividades sejam complementares e não integrem o escopo de atribuições da equipe residente, conforme definido neste Termo de Referência.

5.11.1.1. A subcontratação destina-se exclusivamente ao atendimento de demandas que exijam especialização não contemplada pelos postos de trabalho fixos, sendo vedada a subcontratação de atividades centrais ou rotineiras da equipe residente.

5.11.1.2. A contratação de tais serviços está estritamente condicionada à comprovação da necessidade técnica e à prévia, expressa e formal autorização da Fiscalização da CONTRATANTE.

5.11.1.3. Para solicitar autorização de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, obrigatoriamente:

- a) justificativa técnica detalhada da necessidade do serviço;
- b) mapa comparativo de preços contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos de empresas distintas e devidamente qualificadas;
- c) documentação comprobatória da qualificação técnica da empresa a ser subcontratada.

5.11.1.4. A subcontratação somente poderá ser realizada após a autorização formal da CONTRATANTE.

5.11.1.5. Os profissionais da empresa subcontratada, antes do início de suas atividades, deverão cumprir as mesmas exigências estabelecidas para a CONTRATADA no que se refere à realização do Curso de Integração de Segurança, conforme previsto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho (DSTr) da Unicamp. A CONTRATADA é responsável por garantir e comprovar o cumprimento desta exigência.

5.11.1.6. A CONTRATADA permanece como única e integralmente responsável por todos os serviços executados por seus subcontratados, inclusive no que se refere à:

- a) Qualidade técnica dos serviços;
- b) Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Observância das normas de segurança e saúde do trabalho;
- d) Reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.12. Fornecimento de Materiais e Insumos de Consumo

5.12.1. Para a perfeita execução dos serviços, caberá à CONTRATADA disponibilizar, de forma completa e proativa, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição sempre que necessário. A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, estoque estratégico dimensionado para atender prontamente às necessidades de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar qualquer interrupção na execução dos serviços.

5.12.1.1. O fornecimento de materiais, insumos e serviços especializados subcontratados será de responsabilidade da CONTRATADA, com o custeio realizado pela CONTRATANTE mediante reembolso.

- a) O ressarcimento dos materiais, insumos e serviços especializados subcontratados, aplicados nos serviços de manutenção, será realizado pelo CONTRATANTE com base nos preços unitários apurados no relatório de preços de insumos, com encargos sociais e sem desoneração (ISD) do SINAPI - São Paulo, oficial, vigente no momento da assinatura do contrato.
- b) Os preços unitários obtidos na forma do subitem anterior permanecerão fixos e inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, sendo atualizados a cada aniversário contratual com base na versão oficial mais recente do relatório de preços de insumos, com encargos sociais e sem desoneração (ISD) do SINAPI - São Paulo, publicada até a referida data.
- c) Para a aquisição de materiais e insumos, ou subcontratação de serviços especializados, que não constem no referido relatório de preços de insumos do SINAPI – São Paulo, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de mercado e submeter à aprovação prévia da Fiscalização um mapa comparativo contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos. As aquisições ou subcontratações só poderão ser efetuadas após a autorização formal da Fiscalização.
- d) Sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais que indiquem a origem dos materiais fornecidos, permitindo o controle e rastreabilidade dos materiais.
- e) Todos os materiais empregados pela CONTRATADA na execução dos serviços, deverão atender a critérios técnicos e estéticos a serem definidos pela Fiscalização da CONTRATANTE, antes da aquisição. Sendo que, materiais que não atendam aos requisitos mínimos estipulados, não serão aceitos.
- f) Todos os materiais e peças de reposição fornecidos deverão ser, obrigatoriamente, novos, de primeiro uso e qualidade comprovada, preferencialmente originais do fabricante do equipamento.
- g) A utilização de itens equivalentes somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica que comprove compatibilidade e desempenho igual ou superior, e após aprovação prévia e formal da Fiscalização.
- h) Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais e lacradas para garantir sua procedência e rastreabilidade.
- i) A CONTRATADA é responsável por repassar à CONTRATANTE os termos de garantia integral dos materiais fornecidos, conforme os prazos dos fabricantes.
- j) Todas as aquisições deverão ser comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais à Fiscalização, como condição para o reembolso.
- k) A gestão completa do almoxarifado, incluindo o controle de estoque, a organização, a segurança e a realização de inventários periódicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.13. Dispendio Mensal

5.13.1. Os custos referentes à aquisição de materiais e insumos, e à subcontratação de serviços especializados, aplicados nos serviços de manutenção, estejam eles contemplados ou não no relatório de preços de insumos - ISD - do SINAPI - São Paulo, serão reembolsados pela CONTRATANTE, observando-se um teto de gastos mensal por Unidade (HC, CAISM e HEMOCENTRO), conforme valores máximos estabelecidos no Quadro VI, abaixo. Tais valores são fixos, não podendo ser alterados pela licitante em sua proposta, por não integrarem o valor ofertado para fins de concorrência. Sobre os custos diretos dos materiais, insumos e serviços especializados efetivamente aplicados e comprovados, incidirá exclusivamente o percentual fixo de BDI ofertado pela CONTRATADA na licitação, destinado a cobrir suas despesas indiretas e margem de remuneração. Caberá à CONTRATADA gerenciar suas aquisições e subcontratações de modo a não ultrapassar os limites mensais estabelecidos.

UNIDADES	DISPÊNDIO MENSAL (R\$) (MATERIAIS, INSUMOS E SERVIÇOS)
HOSPITAL DE CLÍNICAS, IOU E ANEXOS	R\$ 125.000,00
CAISM	R\$ 50.000,00
HEMOCENTRO	R\$ 15.000,00

*Os valores descritos acima são fixos e sem BDI.

Quadro VI

5.13.1.1. Visando à eficiência operacional das Unidades (HC, Caism e Hemocentro), a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e havendo disponibilidade financeira, autorizar a acumulação de saldos não utilizados do teto de dispendio mensal de um mês para o(s) mês(es) subsequente(s).

5.13.1.2 A transposição e o eventual acúmulo de saldos autorizados na forma do subitem anterior constituem mera flexibilização orçamentária gerida pelo CONTRATANTE, de modo que o aumento temporário do teto mensal disponível não gerará, sob qualquer pretexto, direito à CONTRATADA de pleitear reajuste, repactuação ou revisão contratual sob a alegação de acréscimo de custos administrativos, operacionais ou logísticos na governança das aquisições e subcontratações sob sua responsabilidade.

5.13.2. Os valores estabelecidos no item 5.13.1 representam o teto máximo mensal para o reembolso de custos com materiais e serviços subcontratados. É fundamental esclarecer que este limite não é uma meta de gasto obrigatória, mas sim uma previsão de valor para fazer frente às necessidades que surgirem durante a execução do contrato.

5.13.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar este recurso de forma criteriosa e eficiente, solicitando o reembolso apenas dos valores efetivamente gastos na aquisição de insumos e na contratação de serviços especializados que se mostrarem necessários para a manutenção predial, conforme as demandas específicas de cada Unidade (HC, CAISM e HEMOCENTRO). O dispendio mensal será variável e diretamente proporcional às necessidades operacionais, podendo ser inferior ao teto estabelecido em meses de menor demanda, sem qualquer penalidade para as partes.

5.13.3. O teto de dispendio mensal previsto no Quadro VI, destinado ao custeio de materiais, insumos e subcontratação de serviços especializados, poderá, única e exclusivamente a critério e conveniência do CONTRATANTE, ser alterado a qualquer momento durante a vigência do contrato, para mais ou para menos, de maneira temporária ou definitiva, conforme a necessidade operacional e a disponibilidade orçamentária das Unidades.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.13.3.1. A aplicação da alteração do teto de que trata o subitem anterior constitui mera prerrogativa orçamentária da CONTRATANTE, e não obrigação vinculante. A não alteração do teto, seja por restrição orçamentária, caso fortuito ou motivo de força maior, não configurará falta, inadimplemento ou descumprimento por parte da Administração.

5.13.3.2. Na hipótese de não alteração do teto pela CONTRATANTE, permanecem inalteradas as obrigações contratuais da CONTRATADA, que deverá manter os mesmos cuidados, critérios de eficiência e rigor na gestão e governança das aquisições e contratações sob sua responsabilidade.

5.13.3.3. Caso ocorra a alteração do teto para mais pela CONTRATANTE, sobre o valor dos insumos e serviços efetivamente aplicados incidirá exclusivamente o percentual fixo de BDI adotado pela CONTRATADA na licitação, o qual permanecerá inalterável durante toda a vigência contratual. A alteração do teto não gerará, sob qualquer pretexto, direito à CONTRATADA de pleitear repactuação ou revisão contratual sob a alegação de acréscimo de custos administrativos, operacionais ou logísticos na governança das aquisições e subcontratações sob sua responsabilidade.

5.13.3.4. A alteração do teto de dispêndio serve exclusivamente como adequação do limite físico-financeiro para suporte das demandas operacionais do complexo hospitalar, ciente a CONTRATADA de que este limite não se caracteriza como meta de faturamento obrigatória ou garantia de gasto.

5.14. Recebimento

5.14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e de imediato pelo fiscal do contrato, no ato da comunicação ou da constatação da prestação dos serviços integral ou da parcela executada a que se refere ao objeto, para efeito de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa.

5.14.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá verificar a execução dos serviços por meio da apuração das horas efetivamente trabalhadas, bem como da análise do desempenho e da qualidade da prestação realizada, em consonância com os indicadores previstos. O resultado dessa verificação será registrado em relatório e encaminhado ao gestor do contrato, podendo ensejar o redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada.

5.14.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.14.2.2. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.14.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.14.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.14.2.5. Sanadas as eventuais incorreções ou inconsistências na execução do objeto, o fiscal ou comissão designada pela autoridade competente verificará a qualidade e a quantidade do serviço, comunicando à contratada para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, providenciando o atesto / recebimento definitivo.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.14.3. O recebimento definitivo integral ou da respectiva parcela executada será realizado de 20 (vinte) dias a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado de recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.14.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

5.14.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.15. Critérios de Medição

5.15.1. A avaliação da execução do objeto contratado será realizada com base nos critérios estabelecidos neste item, observando-se a efetividade, a conformidade e a regularidade na prestação dos serviços.

5.15.1.1. Poderá ser indicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto contratualmente e na legislação vigente, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos, ou utilizá-los em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) deixou de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações previstas na cláusula 5.8.37 e 5.8.49, especialmente no que se refere ao pagamento da remuneração e à concessão de benefícios pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

I) A glosa prevista neste item corresponderá à diferença entre os valores devidos e os efetivamente pagos pela CONTRATADA, incluindo salários, adicionais, benefícios e encargos legais correspondentes.

II) A glosa será mantida até a comprovação da regularização integral das obrigações trabalhistas descumpridas.

III) A reincidência ou a não regularização poderá ensejar a aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive a rescisão, conforme previsto na legislação vigente.

5.15.2. A utilização desse instrumento de avaliação da execução contratual não impede a aplicação de outros mecanismos de controle e fiscalização, podendo ser utilizados de forma complementar pela Administração para aferição da qualidade e conformidade dos serviços prestados.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.15.3. A aferição da execução dos serviços para fins de pagamento observará os seguintes critérios:

5.15.3.1. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, considerando o período do primeiro ao último dia do mês de referência.

5.15.3.2. A medição da mão de obra será realizada com base na quantidade de diárias efetivamente cumpridas para cada posto de trabalho, de acordo com os valores estabelecidos na planilha orçamentária contratada.

5.15.3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as folhas de pagamento e os comprovantes de recolhimento correspondentes aos empregados vinculados ao contrato. A documentação deverá demonstrar a conformidade dos valores praticados com os declarados na planilha de composição de custos, comprovando o efetivo pagamento de salários, adicionais legais (como insalubridade, periculosidade, etc), benefícios previstos em norma coletiva e demais encargos trabalhistas e sociais. O atendimento a esta obrigação constitui condição indispensável para o ateste da medição e o processamento do pagamento.

5.15.3.3. A medição dos materiais e serviços especializados subcontratados será realizada com base nos relatórios extraídos do Sistema de Ordens de Serviço (OS), acompanhados da devida comprovação de execução, inclusive fotográfica, e validados pela Fiscalização.

5.15.3.3.1 Para os serviços subcontratados, além dos relatórios, deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais faturadas. Não poderá haver divergência de valores entre as notas fiscais e os orçamentos previamente aprovados pela Fiscalização. Caso haja qualquer discrepância, o pagamento ficará retido até que a documentação seja corrigida. Cada OS deverá conter o registro detalhado dos itens utilizados, e o emprego de materiais deverá ser obrigatoriamente evidenciado por registro fotográfico (antes e depois).

5.15.3.4. Não serão remuneradas horas paralisadas por responsabilidade da CONTRATADA, como, por exemplo, ausência de pessoal ou de materiais necessários. O descumprimento da obrigação de manter os postos de trabalho devidamente cobertos ensejará glosa proporcional no faturamento mensal, além da aplicação das demais sanções contratuais.

5.16. Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.17. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.17.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1.1. Todos os dados e registros gerados e armazenados no sistema durante a vigência do contrato são de propriedade exclusiva e integral da CONTRATANTE.

5.17.1.2. Ao término do contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA terá a obrigação de fornecer à CONTRATANTE uma cópia completa de todo o banco de dados. A entrega deverá ser feita em formato aberto, legível e utilizável (ex: SQL), acompanhada de seu respectivo dicionário de dados, para permitir a migração e utilização futura pela CONTRATANTE. A não entrega dos dados ou a entrega em formato inadequado será considerada inadimplência contratual grave.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.18. Matriz de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Responsabilidade
Operacional	Não cumprimento dos Níveis de Serviço (prazos de atendimento para áreas críticas, semicríticas e não críticas).	Interrupção de atividades assistenciais; Risco à segurança de pacientes e colaboradores; Aplicação de multas e demais sanções contratuais.	Contratada
	Alocação de mão de obra sem a qualificação técnica exigida no Memorial Descritivo.	Execução de serviços de baixa qualidade; Danos a equipamentos e instalações; Riscos à segurança; Necessidade de retrabalho.	Contratada
	Falha ou indisponibilidade do Sistema de Gerenciamento (Software de OS).	Perda de controle sobre as demandas; Impossibilidade de medir os serviços e indicadores; Atraso no atendimento.	Contratada
	Interrupção de serviços essenciais do hospital (energia, água, gases medicinais) por falha na manutenção.	Risco grave à vida dos pacientes; Danos a equipamentos de alto custo; Prejuízo à imagem da instituição.	Contratada
Trabalhista	Não cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (salários, benefícios, adicionais, encargos).	Ações trabalhistas com responsabilidade subsidiária para a CONTRATANTE; Insatisfação e desmotivação da equipe; Greves.	Contratada
Abastecimento	Atraso ou falha no fornecimento de materiais e peças de reposição.	Paralisação de reparos; Aumento do tempo de indisponibilidade de áreas ou equipamentos; Descumprimento dos prazos de atendimento.	Contratada
Regulatório	Descumprimento de Normas Técnicas e de Segurança (NRs, ABNT, Anvisa).	Risco de acidentes de trabalho; Multas por órgãos fiscalizadores externos; Embargo de serviços ou interdição de áreas.	Contratada
Administrativo	Esgotamento do valor mensal para custeio de materiais e serviços antes do fim do período.	Impossibilidade de realizar reparos necessários no final do mês, mesmo que emergenciais.	Contratante
	Eventuais greves ou situações de força maior do restaurante da Universidade.	Impossibilidade de fornecimento de refeições, devendo ser realizado o reembolso, nos termos do subitem 5.3 deste Termo de Referência.	Contratante

Quadro VII

5.19. Documentos Anexos



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II - Modelo de Declaração de Realização da Visita Técnica

Anexo III - Modelo de Declaração de Declínio da Visita Técnica

Anexo IV - Modelo de Declaração de Compromisso e Disponibilidade do Responsável Técnico

5.20. Documentos que compõem a pasta técnica

Planilha Orçamentária Referencial

Planilha Orçamentária (vazia)

Campinas, 26 de agosto de 2026.

Isac Lopes
Matrícula: 306227
Coordenador de Serviço
Divisão de Engenharia
Hospital de Clínicas da UNICAMP



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B28F44FB 165C47F9 825AE36C 36B944A4





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ADMINISTRATIVO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6.2 O contrato ou instrumento hábil equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento hábil equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH/UNICAMP, disponível no endereço eletrônico:
https://www.dgrh.unicamp.br/wpcontent/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf

6.7.1 A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho.



6.8 Garantia da Contratação

6.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.8.1.1 No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados a seguir, observada a legislação que rege a matéria:
 - a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

6.8.1.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.9 Fiscalização

6.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2 O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).



6.10 Gestor do contrato

6.10.1 O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Medição

7.1.1 A medição obedecerá às condições contidas no Item 5.15 e subitens deste Termo de Referência.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebido definitivamente o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para liquidação e pagamento correspondente, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de cada medição e mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes, com base na legislação vigente. Serão considerados serviços executados os efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.

7.4.1.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.4.2 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



7.4.2.1 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto nos casos em que, por força da legislação vigente, essas retenções sejam devidas.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL .

8.2 Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1 A aceitabilidade de preços obedecerá às condições contidas no Item 4.4 e subitens deste Termo de Referência.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;
- e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>;

8.3.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos descritos nos itens seguintes, conforme sua natureza jurídica.

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



8.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



TERMO DE REFERÊNCIA Parecer PG nº 1700,
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PG nº 3217, de 2025

Minuta aprovada pelo
de 2025 e Despacho

8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.6.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como o Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,50 (zero ponto cinquenta);

8.6.2.1.1 A fórmula é composta dos índices resultantes de:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



TERMO DE REFERÊNCIA Parecer PG nº 1700,
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PG nº 3217, de 2025

Minuta aprovada pelo
de 2025 e Despacho

Passivo Circulante + Passivo não
Circulante

IE = Passivo Circulante + Passivo não
Circulante

Ativo Total

8.6.3 Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), comprovados na forma da lei, admitida sua atualização conforme legislação vigente.

8.6.3.1 A atualização do Patrimônio Líquido, se necessária, deverá ser demonstrada por documento assinado pelo representante legal e profissional devidamente habilitado e inscrito no órgão de classe.

8.6.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

8.6.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.7 Qualificação Técnica

8.7.1 A qualificação técnica obedecerá às condições contidas no Item 4.1 e subitens deste Termo de Referência.

8.8 Outras comprovações

8.8.1 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.8.1.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;



TERMO DE REFERÊNCIA Parecer PG nº 1700,
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PG nº 3217, de 2025

Minuta aprovada pelo
de 2025 e Despacho

- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.8.1.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.1.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.8.2. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

8.8.3 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.4 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.6 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.892.292,22 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), conforme planilha orçamentária constante da Pasta Técnica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas, conforme abaixo:

Fonte de Recurso: Tesouro Funcional Programática Legal (FPL): 12.122.4807.6351 Classificação

Econômica: 3339-79

Campinas, 08 de setembro de 2026



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6A5C8B17 8B244119 886B19A7 7F7F5859

